



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4534, de 1º de Julho de 2026.

“Dispõe sobre o direito da pessoa com seletividade alimentar de portar e consumir alimentos próprios em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no Município de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à pessoa com seletividade alimentar o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do Município de Catalão, portando e consumindo alimentos próprios, quando tal condição for necessária à preservação de sua saúde, bem-estar ou segurança alimentar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com seletividade alimentar: aquela que apresenta restrições alimentares relacionadas a condições sensoriais, comportamentais, neurológicas ou de saúde, que dificultem ou impeçam o consumo dos alimentos disponibilizados no local;

II – Alimentos próprios: aqueles preparados previamente pelo próprio indivíduo, por seus responsáveis legais ou por terceiros, destinados a atender suas necessidades alimentares específicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, circunscrita por uma linha oval.

Parágrafo único. A condição prevista no inciso I poderá ser comprovada por quaisquer meios razoáveis, quando solicitado, vedada a exigência de documentação excessiva ou que exponha indevidamente a pessoa.

Art. 3º - É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, impedimento ou restrição ao exercício do direito previsto nesta Lei, inclusive em razão do porte e consumo de alimentos próprios pela pessoa com seletividade alimentar.

Art. 4º - O disposto nesta Lei deverá ser observado em consonância com as normas sanitárias vigentes, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas razoáveis que garantam a segurança e higiene no consumo dos alimentos, sem prejuízo do direito assegurado.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos
1º (Primeiro) dias do mês de julho de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal